

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/16/PP-AGR

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico)

**1 – OBJETO: Locação de horas de tratores destinadas a aração de terra de pequenos agricultores em diversas localidades do Município de Ipaporanga, conforme Anexo I, sendo:**

1.1 – Especificação do Objeto: Locação de trator de pneu para aração de terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada," nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga, conforme especificações abaixo durante o exercício de 2017.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos locados serão utilizados para os serviços de movimentação de terra, destinado a aração de terra em locais pré-definidos, indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

2.2. O objetivo da municipalidade com a contratação de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes, pois é dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.

#### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA:

3.1 - O objeto desta licitação será dividido em dois lotes distintos, sendo eles:

##### LOTE I – (COTA PRINCIPAL DE 75% - Livre Concorrência)

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Hora Estimado	V. Total Estimado
1	Locação de Trator de Pneu com grade de arrasto para Aração de Terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada" nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sítio Arara.	Horas	570	123,35	70.309,50

##### LOTE II – (COTA RESERVADA DE 25% - EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Hora Estimado	V. Total Estimado
1	Locação de Trator de Pneu com grade de arrasto para Aração de Terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada" nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sítio Arara.	Horas	190	123,35	23.436,50

### LOTE III (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Hora Estimado	V. Total Estimado
1	Locação de Trator de Pneu com grade de arrasto a controle para Aração de Terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM – Programa Municipal de Agricultura Mecanizada" nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sítio Arara	Horas	240	140,00	33.600,00

3.2. O valor total estimado é de R\$ 127.346,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais).

### 4 - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta do erário municipal na classificação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2017 com as seguintes dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o nº 06.01.20.606.0381.2.036, elemento de despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

### 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.
- 5.2. As máquinas deverão estar a disposição da administração, conforme a demanda de serviços a serem executados e disponibilizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 5.3. As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.4. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.
- 5.5. As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados e com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.
- 5.6. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2017 a contar da assinatura do mesmo.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 038/16/PP-AGR.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo II, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**LOTE**

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Hora	V. Total
1					
<b>Valor Total</b>					

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **CGF:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Email:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento;

**Prazo do início da prestação dos serviços:** Até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de serviço;

**Prazo de execução dos serviços:** Até 31 de dezembro de 2017.

Ipaporanga/CE, 15 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CARGO:** \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem a Prefeitura que faz o **Municipal de Ipaporanga**, instituição de direito público interno, com endereço à Franklin José Vieira – Centro - Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, através da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, de onde faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, neste ato representado pela Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliada Rua Farias Brito, nº 188, Centro, Crateús, Ceará, portador do CPF sob o Nº 359.613.843-49, abaixo assinados e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no C.G.F. sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/16/PP-AGR, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Geral de onde faz parte a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a: locação de horas de trator destinadas a realização de aração de terra em diversas localidades do Município de Ipaporanga.

**Parágrafo Único** - Os itens discriminados no "caput" são os seguintes:

#### LOTE

Item	Especificação	Quant	V. Unit	V. Hora	V. Total
1					
<b>Valor Total</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem para o LOTE \_\_\_\_\_ o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2017 a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta do erário municipal na classificação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2017 com as seguintes dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o nº 06.01.20.606.0381.2.036, elemento de despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos, bem como:

- a1) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- a2) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;
- a3) tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- a4) Arcar com as despesas de combustível, óleos lubrificantes e graxas.

**B - O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de Ipaporanga, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como:

- b1) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- b2) comunicar à Secretaria Municipal de Transportes a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo;
- b3) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- b4) fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;
- b5) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos nos locais de trabalho;
- b6) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 - O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do

inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CNPJ nº 10.462.364/000147, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):**

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso,

aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**CONTRATANTE**  
**Maria Clara Wylany Brandão Pinto**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88  
(modelo)**

Eu, \_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

*emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Ipaporanga(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**